



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 064/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 064/2023, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 22 (vinte e dois) Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei originado de necessidade oriunda da declaração de emergência no Município de Guaíba, em razão das enchentes e alagamentos ocorridos em nossa região.

As exposições técnicas pormenorizadas seguem anexa ao projeto de lei, para análise completa e para subsidiar o ato decisório dos nobres vereadores, para fins de trazer o entendimento da necessidade emergencial que possuímos.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 064/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 03 de outubro de 2023.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

PLE 064/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024079 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8410DC0F195EF9FD5B9C7051EB78C0CE





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 064, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 22 (vinte e dois) Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 22 (vinte e dois) Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 03 de outubro de 2023.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 064/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024079 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8410DC0F195EF9FD5B9C7051EB78C0CE

